



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

CARTA-CONTRATO Nº 007/2021 - MP/PGJ

Carta-Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Géber Mafra Rocha**, portador do documento de identidade n.º 07300891 - SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 384.778.582-68, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE**, autarquia de serviços públicos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.848.656/0001-70, com sede na Av. Rio Purus, nº 20, São Francisco, 69.405-000, Iranduba/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **Kaio Ícaro Ferreira Vieira**, portador do documento de identidade n.º 202679-40 - SSP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 923.190.092-72, nomeado por meio do Decreto nº 0015/2021 – GAB/PMI, de 21 de janeiro de 2021, firmam a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos das Leis 8.666/93 e Lei n.º 13.303/16 e mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto desta carta-contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando atender as unidades da **CONTRATANTE** na cidade de **Iranduba/AM**, conforme as condições previstas neste instrumento, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas nesta carta-contrato, na seguinte unidade da **CONTRATANTE**:

UNIDADE	MATRÍCULA	ENDEREÇO
Iranduba/AM	0-1-1920-0016-0000	Av. Rio Madeira, s/n, Centro

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR GLOBAL:

O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, acumulando o valor global estimado de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**, para um período de 12 meses.

Parágrafo único. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá a **CONTRATANTE** providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUARTA — DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a data do vencimento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula implicará multa de 2% (dois por cento), por atraso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deve entregar as **faturas**, devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85**, acompanhadas da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidão de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo a seguridade social), Estadual e Municipal, e certidão de regularidade com a justiça trabalhista. sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.

Parágrafo terceiro. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser verificada através da certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO:

O prazo de vigência desta carta-contrato será de **12 (doze)** meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, observado o interesse público e na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS:

A presente carta-contrato deverá ser fielmente executada pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

I - São obrigações da **CONTRATADA:**

1. Executar os serviços objetos do presente instrumento, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água à **CONTRATANTE** quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
2. Interromper a prestação dos serviços da **CONTRATANTE** quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **CONTRATADA**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
3. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água à **CONTRATANTE**, por causas previstas no item "ii" desta cláusula;
4. Respeitar o regulamento em vigor da **CONTRATANTE** quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
5. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **CONTRATANTE**.

II - São obrigações da **CONTRATANTE:**

1. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
2. Providenciar, nos prazos fixados, os pagamentos das faturas à **CONTRATADA**;
3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da Autarquia e demais legislações pertinentes.
4. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente a sua higienização;
5. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
6. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
7. Não misturar a água potável, fornecida pela **CONTRATADA**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
8. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
9. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45, § 2º e Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de energia elétrica, água e esgoto e telefonia; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903944 – Serviços de água e esgoto; tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em 06/05/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0000608, no valor global de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**.

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, relativo ao complemento deste termo, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Sei n.º 2020.007506 e no Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 208.2021.01AJ-SUBADM.0629919.2020.007506, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO:

A presente carta-contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislações vigente aplicáveis à espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição,

faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e Regulamento Interno da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Para os casos omissos no presente instrumento e relativos às condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis à espécie.

Parágrafo segundo. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de quaisquer das faculdades concedidas no presente instrumento, não implicará renúncia a utilização de tais faculdades.

Parágrafo terceiro. Os direitos e obrigações do presente contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FORO:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

KAIO ÍCARO FERREIRA VIEIRA

Representante Legal da Empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 14/05/2021, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kaio ícaro ferreira vieira, Usuário Externo**, em 17/05/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 18/05/2021, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Antonio Freitas Martins, Testemunha**, em 18/05/2021, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link

[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0630905** e o código CRC **A6BCFEAD**.



2020.007506

0630905v5